



MARINHA DO BRASIL
UNIDADE INTEGRADA DE SAÚDE MENTAL

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº63162.000867/2025-99)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de serviço telefônico fixo nas modalidades local e longa distância nacional e internacional, tendo como endereço de instalação a Rua Marechal Serejo 539 - Pechincha, Jacarepaguá - CEP: 22.743-380 - Rio de Janeiro-RJ, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	CATEGORIA	UF	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade local, longa distância nacional (LDN) e longa distância internacional (LDI), fixo fixo e fixo móvel, com chamadas originadas do UISM, mediante fornecimento de 1 (um) Link digital E1 interligado ao PABX do CONTRATANTE com 30 (trinta) canais digitais bidirecionais e com disponibilização de faixa de 100 (cem) ramais DDR, no formato MCDU, sendo estes ramais na faixa (xyz-mcdu a xyz-mcdu (já utilizada), destinado a atender as necessidades da Unidade Integrada de Saúde Mental	Assinatura de 01 (um) link digital E1 interligado ao PABX do contratante com 30 (trinta) canais (trancos) digitais cada.	27731	SVÇ	1	R\$ 2.236,90	R\$ 26.842,80

[Assinatura]

	(UISM).						
2	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade local, longa distância nacional (LDN) e longa distância internacional (LDI), fixo fixo e fixo móvel, com chamadas originadas do UISM, mediante fornecimento de 1 (um) Link digital E1 interligado ao PABX do CONTRATANTE com 30 (trinta) canais digitais bidirecionais e com disponibilização de faixa de 100 (cem) ramais DDR, no formato MCDU, sendo estes ramais na faixa (xyz-mcdu a xyz-mcdu (já utilizada)	Assinatura de 100 (cem) ramais DDR, no formato MCDU	27731	SVÇ	1	R\$ 161,63	R\$ 1.939,56
Valor Total:						R\$ 2.398,53	R\$ 28.782,36

CUSTO DAS LIGAÇÕES POR MINUTO					
ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UF	QT D	VALOR MENSAL
1	Ligações Nacionais	Ligação local Fixo-Fixo	Minuto	1	R\$ 0,08
		Ligação Longa	Minuto	1	R\$ 0,15
		Ligação local Fixo-móvel (VC1)	Minuto	1	R\$ 0,26
		Ligação longa distância Fixo-móvel (VC2)	Minuto	1	R\$ 0,27
		Ligação longa distância Fixo-móvel (VC3)	Minuto	1	R\$ 0,28
2	Ligações Internacionais	Ligação Longa Distância Internacional Fixo-Fixo e Fixo-Móvel	Minuto	1	R\$ 14,12

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da celebração do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

3.6.1 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Aviso, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail: levi.cardoso@marinha.mil.br ou gomes.thiago@marinha.mil.br.

3.7 Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

3.8 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

4.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1 A CONTRATADA deverá realizar a migração dos serviços telefônicos atualmente utilizados;

4.1.2 A contratada deve manter os números telefônicos atualmente utilizados pela contratante, como garantindo pelo Regulamento Geral de Portabilidade (Resolução ANATEL no 460/2007);

4.1.3 Início da instalação/habilitação do STFC será no dia útil anterior à data de início da prestação do serviço, não havendo emissão de Ordem de Serviço;

4.1.4 Início da prestação do serviço: segundo dia útil após a assinatura do Contrato;

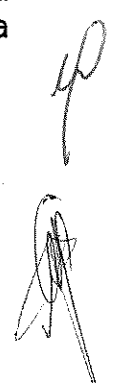
4.1.5 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência, periodicidade de execução do trabalho e serviços de gerenciamento e acesso à base de dados estão delineadas no Estudo Técnico Preliminar, especialmente em seu Item 6, apêndice deste Termo de Referência;

4.1.6 O serviço deverá estar em pleno funcionamento dois dias úteis após a assinatura do Contrato. Na data acima informada deverá estar concluída a migração do serviço da operadora atual de STFC para a operadora que irá assumir a prestação do serviço;

4.1.7 Os prazos podem ser prorrogados, excepcionalmente, a critério da CONTRATANTE, desde que justificado previamente pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE;

4.1.8 A CONTRATADA deve disponibilizar acesso a portal web ou aplicativo de acesso via Internet que permitirá à CONTRATANTE efetuar a gestão e controle dos serviços contratados.

Local e horário da prestação dos serviços



1.3. O serviço é enquadrado como continuado e sem dedicação exclusiva de mão de obra tendo em vista a manutenção das atividades administrativas e finalísticas, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 Em cumprimento do disposto no Decreto No 10.947/2022, a previsão do Plano de Contratações Anual (PCA), é dispensável aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, sem prejuízo da observância do princípio do planejamento de que trata o art. 5º da Lei no 14.133, de 2021. (Incluído pelo Decreto no 11.137, de 2022).

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

3.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

3.1.1 A prestadora do serviço a ser contratada deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG no 01/2010.

3.1.2 A CONTRATADA deverá seguir os requisitos definidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União (AGU), sempre que aplicável.

Subcontratação

3.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

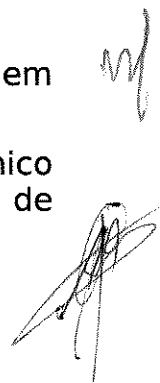
3.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei no 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

3.4 A avaliação prévia do local de execução dos serviços está disponível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07h às 15h, endereço de instalação a Rua Marechal Serejo 539 - Pechincha, Jacarepaguá - CEP: 22.743-380 - Rio de Janeiro-RJ.

3.5 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

3.6 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de



4.2 A contratada deverá disponibilizar os acessos necessários a efetiva prestação dos serviços, no seguinte endereço: Rua Marechal Serejo 539 – Pechincha, Jacarepaguá – CEP: 22.743-380 – Rio de Janeiro-RJ, a prestação dos serviços contratados 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência contratual, salvaguardados os casos de interrupções programadas previstas na regulamentação vigente.

Rotinas a serem cumpridas

4.3 A execução contratual observará as rotinas definidas no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

Materiais a serem disponibilizados

4.4 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução do serviço sem ônus para a CONTRATANTE, com fim de atender ao item 6 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

4.5 A demanda do órgão tem como base a contratação vigente, a ser exigida conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei no 14.133, de 2021)

4.6 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei no 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

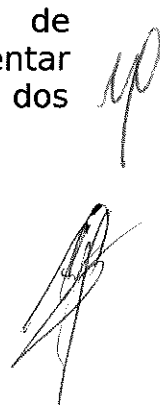
5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto



5.6 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.7 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

5.8 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei no 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

5.9 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, VI);

5.10 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei no 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, II);

5.11 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, III);

5.12 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, IV);

5.13 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, V);

5.14 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

5.15 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto no 11.246, de 2022).

5.16 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema,



reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
(Decreto no 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

5.17 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, IV).

5.18 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, II).

5.19 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, III).

5.20 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

5.21 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, X).

5.22 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, VI).

5.23 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.



6.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.1.1.1 não produzir os resultados acordados,

6.1.1.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.1.1.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

6.3 Na hipótese de cobrança indevida de ligações telefônicas, a contratada deverá reapresentar Fatura/Nota Fiscal adequadamente corrigida, isenta dos vícios originais, com a fixação de novo prazo de vencimento para a realização do correspondente pagamento.

6.4 Os serviços telefônicos deverão ser reconhecidos e cobrados dentro do prazo máximo definido em regulamentação específica da ANATEL. Os serviços faturados fora do prazo regulamentar não obrigam a contratante a quitá-los, sendo que sua fiel observância representa exclusiva responsabilidade da contratada.

Do recebimento

6.5 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei no 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto no 11.246, de 2022).

6.6 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.7 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto no 11.246, de 2022).

6.8 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto no 11.246, de 2022).

6.9 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

6.10 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem



pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.10.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

6.10.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.10.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei no 14133, de 2021)

6.10.4 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.10.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.11 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.12 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.12.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto no 11.246, de 2022).

6.12.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.12.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e



6.12.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.12.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.13 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei no 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.14 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.15 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.16 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME no 77/2022.

6.17 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei no 14.133, de 2021

6.18 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.18.1 o prazo de validade;

6.18.2 a data da emissão;

6.18.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

6.18.4 o período respectivo de execução do contrato;

6.18.5 o valor a pagar; e

6.18.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.19 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.20 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante

consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei no 14.133/2021.

6.21 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA No 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.22 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.23 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.24 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.25 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.26 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME no 77, de 2022.

6.27 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

6.28 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.29 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.30 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



6.30.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.31 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1 O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei no 14.133/2021 (indicar um dos incisos do art. 75, da Lei n.º 14.133/2021, conforme o caso concreto), que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR LOTE.

Regime de execução

7.2 O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

Exigências de habilitação

7.3 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.5 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.7 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.



7.8 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.9 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.10 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.11 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.13 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

7.14 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.15 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.16 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.17 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.18 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.19 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.20 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.21 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.22 Ato de autorização para o exercício da atividade de telefonia fixa, expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) nos termos dos arts. 18, inciso I, 19, incisos I, IV, V, 64, 65, inciso III, 66 e 83 da Lei no 9.472, de 16 de julho de 1997; Decreto no 6.654, de 20 de novembro de 2008; com regulamentação pela Resolução Anatel no 720, de 10 de fevereiro de 2020 e pela Resolução Anatel no 426, de 9 de dezembro de 2005 (art. 66 da Lei no 14.133, de 2021).

7.23 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.24 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.25 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta no 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.26 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.27 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.28 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.29 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.30 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.31 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.32 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

7.33 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME no 116, de 2021), ou de sociedade simples;



7.34 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei no 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

7.35 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

7.35.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

7.35.2 As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

7.35.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.35.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

7.36 Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

7.37 As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei no 14.133, de 2021, art. 65, §1o).

7.38 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

Qualificação Técnica

7.39 Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

7.40 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.41 Registro ou inscrição da empresa na Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em plena validade.

7.42 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.42.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

7.42.1.1 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES /MPDG nº 5/2017.

10

7.42.1.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

7.42.1.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES /MPDG no 5, de 2017.

7.42.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

7.42.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

7.43.4 O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.43 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

7.43.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 40, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2o a 6o da Lei n. 5.764, de 1971;

7.43.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

7.43.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

7.43.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

7.43.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

7.43.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta; e

7.43.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo anual estimado da contratação é de R\$ 28.782,36 (vinte e oito mil, setecentos e oitenta e dois reais e trinta e seis centavos), acrescido do custo das ligações individualmente realizadas, conforme tabelas de custos unitários contidas no item 1.1 deste Termo de referência.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

8.2.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 00001/765705;
- II) Fonte de Recursos: 1005000144;
- III) Programa de Trabalho: 216820;
- IV) Elemento de Despesa: 33.90.39.58;

8.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas.

9.2 Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 9.2.1. Anexo A – Documento de Formalização de Demanda – DFD;
- 9.2.2. Anexo B – Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- 9.2.3. Anexo C – Estimativa de Despesa e Justificativa de Preço;
- 9.2.4. Anexo D – Mapa Comparativo de Preços;
- 9.2.5. Anexo E – Declaração de Levantamento de Mercado; e
- 9.2.6. Anexo F – Matriz de Risco.

Elaborado por:

Rio de Janeiro, RJ, ____ de fevereiro de 2025.


AIRTTON ANTÔNIO OLIVEIRA JUNIOR
Capitão-Tenente (AA)
Coordenador da Equipe de Planejamento

Aprovado por:

Rio de Janeiro, RJ, ____ de fevereiro de 2025.


LEONHARD CHRISTIAN ROSSETTI OBRECHT
Capitão de Mar e Guerra (Md)
Ordenador de Despesas



MARINHA DO BRASIL
UNIDADE INTEGRAL DE SAÚDE MENTAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 Informações básicas do ETP

Número do Processo: 63162.000867/2025-99

2 Descrição da necessidade

Contratação de empresa especializada na prestação do Serviço Telefônico Fixo, nas modalidades local, longa distância nacional e longa distância internacional para atender as necessidades da Unidade Integrada de Saúde Mental.

3 Setor Requisitante

Divisão de Serviços Gerais

4 Descrição dos requisitos da contratação

É necessário a prestação do Serviço Telefônico Fixo com disponibilização de 01 (um) Tronco Digital de Telefonia com 30 canais e disponibilização 100 ramais com facilidade DDR (Discagem Direta Ramal), a serem instalados na Unidade Integrada de Saúde Mental – UISM, sediada no endereço: Rua Marechal Serejo, 539, Pechincha, Jacarepaguá, Rio de Janeiro-RJ.

A Contratada para a prestação de Serviço Telefônico Fixo deverá manter a numeração (prefixo e ramais) atualmente utilizados pela UISM, onde o serviço será prestado, visto que tal numeração é de amplo conhecimento do público em geral. Tal exigência, refere-se a Portabilidade Numérica, prevista na Resolução nº 460/2007 ANATEL.

A Contratada deverá disponibilizar os Links, devidamente instalados (incluindo E1 e demais equipamentos), configurados e testados, no endereço deste Hospital, em data e horário, definidos em comum acordo com a Contratante, de forma a não prejudicar o andamento dos serviços prestados pela Contratante.

Todas as despesas relativas ao fornecimento do Link/Tronco E1 serão de responsabilidade da contratada.

Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos troncos e à alocação das faixas de numeração de ramais DDR serão fornecidos pela contratada, sem ônus de qualquer natureza para a contratante.

As chamadas telefônicas efetuadas durante o período de instalação e teste não deverão ser tarifadas.

A UISM possui o equipamento de Central Telefônica.

A contratação em referência deve atender, em especial, as seguintes legislações:

- Lei nº 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT);

- Resolução ANATEL nº 426, de 9 de dezembro de 2005 (Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC);
- Resolução ANATEL nº 632, de 7 de março de 2014 (Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações - RGC);
- Demais normas regulamentares expedidas pela ANATEL.

5 Levantamento de mercado

Empresas prestadoras do serviço de telefonia fixa.

6 Descrição da solução como um todo

Para atender a demanda do Órgão, será necessário a instalação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade local, longa distância nacional (LDN) e longa distância internacional (LDI), fixo fixo e fixo móvel, com chamadas originadas do UISM, mediante fornecimento de 1 (um) Link digital E1 interligado ao PABX do CONTRATANTE com 30 (trinta) canais digitais bidirecionais e com disponibilização de faixa de 100 (cem) ramais DDR, no formato MCDU, sendo estes ramais na faixa xyz-mcdU a xyz-mcdU (já utilizada), a serem instalados no endereço: Rua Marechal Serejo, 539, Pechincha, Jacarepaguá, Rio de Janeiro-RJ.

Os serviços do objeto desta contratação deverão ser prestados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e nos 07 (sete) dias por semana, em todo o período da vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas avisados com antecedência mínima ao Gestor do Contrato.

7 Estimativas das quantidades a serem contratadas

METODOLOGIA DA ESTIMATIVA

O quantitativo de minutos de ligações foi apurado por estimativa nos últimos 12 meses, acrescido de aproximadamente 50% para cobrir possíveis aumentos da demanda.

8 Estimativa do valor da contratação

Valor: R\$ 28.782,36 (Vinte e oito mil, setecentos e oitenta e dois reais e trinta e seis centavos).

A pesquisa de preços será realizada conforme art. 5º da IN SEGES nº 65/2021, verbis:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1(um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no

momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

9 Justificativa para o parcelamento ou não da solução

O disposto, no entanto, não se aplica na presente demanda, assim afasta-se o caráter de parcelamento.

10 Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não se aplica.

11 Alinhamento entre a contratação e o Planejamento

Em cumprimento do disposto no Decreto No 10.947/2022, a previsão do Plano de Contratações Anual (PCA), é dispensável aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, sem prejuízo da observância do princípio do planejamento de que trata o art. 5º da Lei no 14.133, de 2021. (Incluído pelo Decreto no 11.137, de 2022).

12 Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação de empresa especializada para a prestação de Serviços de Telefonia Fixa é necessária para o desenvolvimento das atividades deste Nosocômio. Sendo este serviço essencial para a manutenção das atividades Hospitalares, considerando a necessidade de comunicação contínua.

13 Possíveis impactos Ambientais

A contratada deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa nº 04/2014, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG.

A licitação sustentável deve processar-se dentro dos ditames da legalidade e observar aos princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, bem como os princípios gerais que norteiam a Administração Pública (artigo 37, "caput" da CF/88).

Visto que o objeto a ser contratado é composto pelo fornecimento de bens e a contratação de serviços e a fim de nortear os critérios de sustentabilidade que deverão ser observados, destaca-se o Capítulo III, DOS BENS E SERVIÇOS, com ênfase nos artigos quinto e sexto na Instrução

Normativa 04/2014, bem como do Decreto nº 7.746 de 05 de junho de 2012 que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e das atualizações dadas pelo Decreto nº 9.178 de 23 de outubro de 2017.

São diretrizes de sustentabilidade, a serem observadas pela contratada, entre outras:

- Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- Preferência para materiais, tecnologias, e matérias-primas de origem local;
- Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- Maior geração de empregos, preferencialmente como mão de obra local;
- Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- Origem sustentável dos recursos naturais utilizados dos bens, nos serviços e nas obras;
- Promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Conforme, a Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação e dá outras providências, com ênfase no artigo segundo que tem o objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos aos princípios descritos nos incisos I ao X.

Além disso, é necessário observar o artigo terceiro do qual para os fins previstos nessa lei, entende-se por meio ambiente, àqueles compreendidos por um conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e reage a vida em todas as suas formas, como também a degradação da qualidade ambiental, como a alteração adversa das características do meio ambiente, e a poluição como a atividade que diretamente ou indiretamente degrada a qualidade ambiental e prejudique a saúde, a segurança e o bem-estar da população local, assim como outros aspectos elencados no artigo e nesta Lei.

14 Declaração da viabilidade

A Equipe de Planejamento declara viável esta contratação.

15 Responsáveis

A equipe de planejamento é composta pelos seguintes membros:

NOME	MATRÍCUL A	FUNÇÃO	SETO R
CT(AA) AIRTON ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR	95.0111.61	Coordenado r	DSG

SO-CI MARCUS VINICIUS DA COSTA VIEIRA	95.0380.35	Membro	DSG
---------------------------------------	------------	--------	-----

Rio de Janeiro, RJ, em ____ de fevereiro de 2025.


AIRTTON ANTÔNIO OLIVEIRA JÚNIOR
Capitão-Tenente (AA)
Coordenador da Equipe de Planejamento

